

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2017**

**(Do Sr. Eduardo Cury)**

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para dispor sobre a duração e prorrogação das sessões ordinárias e extraordinárias.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera os artigos 67, 72 e 84 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de cinco horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

.....” (NR)

“Art. 72. O prazo da duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, por tempo determinado, para continuar a discussão e votação das matérias da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 1º do art. 68.

---

§ 2º O esgotamento do prazo não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

---

§ 4º A prorrogação destinada à discussão e votação das matérias da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Deputados.

---

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação das matérias da Ordem do Dia” (NR)

“Art. 84. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo determinado.

§ 1º Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser requerida outra” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de resolução que ora apresento à consideração dos ilustres Pares, tem por objetivo otimizar o andamento das sessões deliberativas ordinárias e extraordinárias da Câmara dos Deputados.

Primeiramente, proponho que o prazo de duração das sessões extraordinárias seja igualado ao prazo de duração previsto para as sessões

ordinárias, qual seja, de cinco horas, a fim de que estabeleçamos a padronização do tempo de duração das sessões do Plenário desta Casa.

A segunda modificação sugerida se refere à supressão da limitação de 1 (uma) hora imposta à prorrogação do prazo de duração da sessão. Em substituição a essa previsão, sugerimos que as prorrogações sejam feitas pro “prazo determinado”, permitindo que as sessões sejam prorrogadas por períodos superiores ao intervalo de uma hora.

A terceira modificação que estamos propondo, pretende viabilizar que, antes de terminado o prazo de prorrogação da sessão, seja apresentado um novo requerimento de prorrogação.

A segunda e terceira modificações que apresento neste projeto de resolução pretendem igualar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados ao Regimento Interno do Senado Federal, que autoriza expressamente a prorrogação das sessões por “prazo fixo” (artigo 180, §1º do Regimento Interno do Senado Federal) e permite que, antes de terminada uma prorrogação, seja apresentado um novo requerimento de prorrogação de sessão (artigo 180, §4º do Regimento Interno do Senado Federal).

Conforme indicado anteriormente, tais sugestões pretendem otimizar o funcionamento e andamento das sessões do Plenário da Câmara dos Deputados.

Como sabemos, em razão das regras rígidas que constam atualmente no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por vezes, mesmo havendo quórum suficiente para discussão e votação de matérias importantes para o país, o Presidente se vê obrigado a encerrar a sessão e convocar nova sessão extraordinária.

Esse procedimento, quando exige a leitura da ata da sessão anterior e abertura de novo painel para registro de presença dos parlamentares, leva tempo e dificulta, de forma bastante significativa, os andamentos dos trabalhos da Câmara dos Deputados.

Por essa razão, apresentamos tais sugestões a fim de que as sessões possam ser prorrogadas pelo período necessário para discussão e

votação das matérias que constem na Ordem do Dia, assegurando a esta Casa a eficiência para deliberar as grandes questões de interesse nacional pelas quais somos diariamente demandados pela população brasileira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares ao projeto de resolução que ora submeto à apreciação, certo de que bem poderão aquilatar sua importância.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado EDUARDO CURY